

CONTRATO – LOTE 3**Processo Administrativo nº 318/2025 – UC-G.****Pregão Eletrônico nº 90312/2025 – SRP 068/2025 – UC-G.****Contrato nº 372/2026.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARUARU/PE E A EMPRESA SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

O **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Michely de Souza Martins**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE, **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Vital Florêncio dos Santos**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Jose Gilvan Cavalcanti Calado Junior**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Abenilzo Wesley Silva Nascimento**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA – SEDETEC**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Jaime Anselmo da Silva Filho**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEGOV**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr Anderson Luiz Cordeiro de Araujo Silva**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Andrezza Karla Oliveira Ribeiro**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU – SM**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. João Patrício da Silva Filho**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **SECRETARIA DA MULHER – SEMU**, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Hannah Miranda Moraes**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.082/0001-05, através da **SECRETARIA DE SAÚDE – SMS**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Matheus Eduardo de Lima Neves**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME – SAS**, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Tassiana Fabilla Falcao de Lima** residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.474.400/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Herlon de Figueiredo Cavalcanti**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CEACA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.501.598/0001-28, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. Renata de Vasconcelos Alves Crespo de Senna**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; **AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.725.582/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Edson Nóbrega de Almeida**, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Juca, nº 165, CEP: 54.410-020, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato legalmente representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Eduarda Silva Sampaio**, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90312/2025 – SRP Nº 068/2025 - UC-G**, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, voltados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru/PE**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90312/2025 – SRP Nº 068/2025 - UC-G**, sendo executado sob o regime de **emprego unitário**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

1.3. As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito;
e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 3º - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 4º - A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **R\$ R\$ 8.227.807,44 (oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente aos **50% da ARP Nº 312/2026**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **LOTE 03** do Processo Licitatório, devendo atear-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

LOTE 03					
ITEM	SERVIÇO	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	Serviços de Controle de Acesso (noturno)	150	R\$ 4.371,24	R\$ 655.686,00	R\$ 7.868.232,00
02	Serviços de apoio à fiscalização urbana (noturno)	7	R\$ 4.280,66	R\$ 29.964,62	R\$ 359.575,44
Totais Lote 03 >>		157		R\$ 685.650,62	R\$ 8.227.807,44
VALOR TOTAL				R\$ 8.227.807,44	

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro da SAD, situado no Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

§ 3º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 4º -O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

**Contrato correspondente à
50% da ARP Nº 312/2026**

§ 6º -Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 7º -Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 8º - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 9º -A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 10 -Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 11 -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 12 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 14 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 15 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 90001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.122.431.2.156 - Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos

Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Função/Subfunção/Programa/Ação: 18.542.1802.2.206 - Suporte as ações da coleta de resíduos sólidos no Município

**Contrato correspondente à
50% da ARP N° 312/2026**

Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Função/Subfunção/Programa/Ação: 12.361.1201.2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Programa/Ação: 1206.2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental.
Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Subfunção/Programa/Ação: 365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª infância
Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade Orçamentária: 110002 - FUNDEB
Função/Subfunção/Programa/Ação: 12.361.1206.2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Subfunção/Programa/Ação: 365.1206.2.7027 - Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)
Despesa: 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão Orçamentária: 12000 – Secretaria de Desenvolvimento Rural
Unidade Orçamentária: 12001 - Secretaria de Desenvolvimento Rural
Função/Subfunção/Programa/Ação: 20.122.2004.2.211 - Manutenção das Ações para a Secretaria de Desenvolvimento Rural
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Órgão Orçamentária: 14000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade Orçamentária: 14001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA
Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.122.2307.2.213 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Órgão Orçamentário: 23000 - Secretaria de Governo e Relações institucionais
Unidade Orçamentária: 23001 - Secretaria de Governo e Relações institucionais
Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.122.432.2.195- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Função/Subfunção/Programa/Ação: 23.692.2309.2.8034 - Suporte às Atividades Vinculadas ao Complexo do Parque 18 de Maio
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

**Contrato correspondente à
50% da ARP Nº 312/2026**

Órgão Orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.410.2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão Orçamentário: 26000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade Orçamentária: 26001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.126.413.2.215 - Suporte às atividades do Programa de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão Orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU
Unidade Orçamentária: 28001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU
Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.122.406.2.4618 - Manutenção das ações da Secretaria de Segurança Municipal de Caruaru

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Ação: 2.7015 - Suporte aos Eventos Culturais, Religiosos, Esportivos e Outros

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Função/Subfunção/Programa/Ação: 6.183.603.2.4616 - Suporte às atividades do sistema de vídeo monitoramento

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão Orçamentário: 30000 - SECRETARIA DA MULHER
Unidade Orçamentária: 30001 - SECRETARIA DA MULHER
Função/Subfunção/Programa/Ação: 14.422.1401.2.105 - Suporte às Ações da Secretaria da Mulher

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão Orçamentário: 65000 - Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Unidade Orçamentária: 65001 - Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.122.135.2.221 - Manutenção da Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Função/Subfunção/Programa/Ação: 18.541.1502.2.222 - Suporte às Ações Voltadas aos Parques Municipais

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

UNIDADE GESTORA: 43006- FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38001 - Fundação de Cultura de Caruaru
Função/Subfunção/Programa/Ação: 13.122.1301.2.4801 - Manutenção das atividades administrativas da Fundação de Cultura de Caruaru
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

**Contrato correspondente à
50% da ARP Nº 312/2026**

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

UNIDADE GESTORA 43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.122.1006.2.1064 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.122.1006.2.1022 - Gestão Administrativa

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 142/20

Subfunção/Programa/Ação: 301.1001.2.1013 - Manutenção das ações de atenção básica a saúde.

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 142/20

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 153 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - CUSTEIO - 1.621.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 176 - MSC - 1.600.3120 - Emendas de Bancada União - Recursos do SUS do Bloco

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 175 - MSC - 1.600.3110 - Emendas Individuais União - Recursos do SUS do Bloco de

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 177 - MSC - 1.600.3130 - Emendas de Comissão União - Recursos do SUS do Bloco

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 186 - MSC - 1.621.3210 - Emenda Individual Estado - Saúde - 1.621.3210

Subfunção/Programa/Ação: 302.1002.2.1023 - Manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade.

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 142/20

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 153 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - CUSTEIO - 1.621.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 176 - MSC - 1.600.3120 - Emendas de Bancada União - Recursos do SUS do Bloco

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 175 - MSC - 1.600.3110 - Emendas Individuais União - Recursos do SUS do Bloco de

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

**Contrato correspondente à
50% da ARP Nº 312/2026**

Fonte de recurso: 177 - MSC - 1.600.3130 - Emendas de Comissão União - Recursos do SUS do Bloco

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 186 - MSC - 1.621.3210 - Emenda Individual Estado - Saúde - 1.621.3210

UNIDADE GESTORA: 43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

Função/Subfunção/Programa/Ação: 8.122.801.2.5001 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função/Subfunção/Programa/Ação: 8.122.828.2.5017 - Atividades do PROCADSUAS

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Subfunção/Programa/Ação: 243.802.2.8045 - Suporte à Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Subfunção/Programa/Ação: 244.804.2.5028 - Suporte às Atividades do IGD SUAS

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Programa/Ação: 806.2.5054 - Suporte as ações do IGD-PBF Conselho

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ação: 2.5059 - Suporte as atividades vinculadas ao Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

**Contrato correspondente à
50% da ARP N° 312/2026**

Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Subfunção/Programa/Ação: 245.802.2,5003 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - desenvolvidos nos CRAS.
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação: 2.5039 - Manutenção das atividades do SCFV
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Programa/Ação: 803.2.5019 - Atividades do piso de média complexidade - MSE
Ação: 2.5020 - Atividades do piso de média complexidade - CENTRO POP-RUA
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação: 2.5021 - Atividades do piso fixo de média complexidade - ABORDAGEM SOCIAL
: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação: 2.5022 - Atividades do piso de transição de média complexidade
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação: 2.5023 - Atividades do piso de alta complexidade I -CRIANÇA/ADOLESCENTE
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

**Contrato correspondente à
50% da ARP N° 312/2026**

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ação: 2.5024 - Atividades do piso de alta complexidade II - POP DE RUA - Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ação: 2.5027 - Atividades do piso de média complexidade - PAEFI

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 125 – MSC – 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 128 – MSC – 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Unidade gestora: 43018 – Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA

Órgão orçamentário: 39000 – CEACA – Central de Abastecimento de Caruaru

Unidade orçamentária: 39001 – CEACA – Central de Abastecimento de Caruaru

Classificação funcional e programática:

Função/Subfunção/Programa/Ação: 20.122.2001.2.4001 – Manutenção das atividades da CEACA

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Unidade gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC

Órgão Orçamentário: 13000 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru

Unidade Orçamentária: 13001 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru

Função/Subfunção/Programa/Ação: 4.122.2602.2.4623 - Manutenção das Atividades da AMC

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte de recurso: 183 – MSC – 1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito - 1.752.0000

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

5.3. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

5.4. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

5.5. O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência e conferência.

5.6. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

5.7. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

5.8. O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.

5.8.1. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

5.9. No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

5.10. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:

5.10.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

5.10.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

5.10.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.

5.11. Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da unidade fiscalizadora, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

5.12. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.

5.13. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

5.13.1 Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

5.14. Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

5.15. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

5.16. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

6.1. Obriga-se o Contratante a:

6.1.1. conduzir, coordenar e supervisionar todas as fases da gestão da Ata de Registro de Preços - ARP, garantindo a conformidade dos atos praticados com o edital, a legislação vigente e as normas internas do Município de Caruaru.

6.1.2. Cabe aos Órgãos Participantes observar estritamente os quantitativos registrados em cada lote e função, planejando e realizando suas contratações individuais dentro dos limites autorizados pelo órgão gerenciado

6.1.3. São responsabilidades comuns ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes:

6.1.4. Planejar, solicitar e justificar as contratações decorrentes da ARP, observando:

- a) os quantitativos registrados;
- b) as demandas específicas de cada unidade;
- c) a compatibilidade com o planejamento orçamentário e operacional.

6.1.5. Emitir a Ordem de Início referente ao início da execução contratual, contendo:

- a) o local de execução;
- b) o quantitativo contratado;
- c) o cronograma;
- d) as particularidades operacionais essenciais para a execução.

6.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias ao início e à continuidade da execução, incluindo acesso às instalações, normas internas, rotinas de trabalho e orientações técnicas.

6.1.7. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação municipal, para acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

6.1.8. Monitorar a execução contratual de forma contínua, verificando a presença, desempenho e qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das obrigações legais e contratuais pela CONTRATADA.

6.1.9. Registrar, em sistema próprio ou por meio de formulários oficiais, todas as ocorrências verificadas durante a execução, e encaminhá-las ao órgão gerenciador sempre que necessário.

6.1.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, exigindo as correções necessárias, especialmente substituição de profissionais, recomposição de equipes ou ajustes operacionais.

6.1.11. Atestar as notas fiscais e relatórios de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, autorizando a liquidação e posterior pagamento somente após a comprovação da execução regular.

6.1.12. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.

- 6.1.13.** Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- 6.1.14.** Observar rigorosamente os limites quantitativos registrados, abstendo-se de realizar contratações superiores aos quantitativos previstos para cada órgão participante.
- 6.1.15.** Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, inclusive com ações emergenciais em caso de falhas, interrupções ou descumprimentos contratuais.
- 6.1.16.** Assegurar o sigilo de todas as informações de caráter restrito, seja da CONTRATADA, seja do órgão gerenciador, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal.
- 6.1.17.** Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos normativos internos do Município de Caruaru.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a contratada a:

- 7.1.1.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a execução contínua, eficiente e regular dos serviços terceirizados destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 7.1.2.** Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, garantindo a alocação adequada dos profissionais previstos, conforme quantitativos, funções e locais definidos pela CONTRATANTE.
- 7.1.3.** Assegurar plena capacidade técnica e operacional para prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade, desempenho e produtividade exigidos.
- 7.1.4.** Instalar escritório ou filial na cidade de Caruaru-PE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço ou da vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.5.** Cumprir todas as orientações emitidas pela CONTRATANTE, ajustando a execução dos serviços sempre que necessário para atender às demandas administrativas, operacionais, urbanas, sociais e institucionais.
- 7.1.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.7.** Providenciar seguro de vida, para o grupo de empregados cuja exigência/obrigatoriedade esteja expressa em convenção trabalhista, anualmente, apresentando cópia da apólice de seguro de vida, bem como cópia do certificado individual de cada empregado alocado na execução do contrato, com a informação do prazo de vigência, da cobertura individual, capital segurado e prêmio total do seguro, nos termos da convenção da categoria.
- 7.1.8.** Selecionar e disponibilizar profissionais exclusivamente nas funções previstas neste processo, assegurando que todos possuam aptidão prática, experiência prévia e capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, de modo a garantir a execução adequada e eficiente dos serviços contratados.
- 7.1.9.** Realizar treinamentos introdutórios e periódicos exclusivamente nas funções que demandem habilidades específicas ou protocolos operacionais próprios da Administração. Tais treinamentos não substituem a exigência de experiência prévia e aptidão técnica dos profissionais, destinando-se apenas ao alinhamento de procedimentos, rotinas internas e padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE.
- 7.1.10.** Garantir substituição imediata de trabalhadores em casos de faltas, afastamentos, desligamentos ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 7.1.11.** Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e normativas, relativas aos empregados vinculados à execução contratual.
- 7.1.12.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, tributos e demais encargos legais referentes aos profissionais alocados.
- 7.1.13.** Disponibilizar e manter em perfeitas condições todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às funções desempenhadas.
- 7.1.14.** Fornecer uniformes completos e identificar adequadamente todos os colaboradores.
- 7.1.15.** Nomear, quando da assinatura do Contrato, e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, devidamente qualificado e com poderes para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação do PREPOSTO deverá ser por carta de preposição, constando seu nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá as seguintes responsabilidades: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, supervisionar, cuidar da disciplina, estar sempre em contato com a fiscalização, receber orientações e documentos pertinentes, prestar as informações que se fizerem necessárias e providenciar a regularização de pendências;
- 7.1.16.** Garantir a participação do preposto em reuniões de acompanhamento contratual, as quais poderão, a critério do CONTRATANTE, ser presenciais ou remotas. No caso de reuniões presenciais, elas serão preferencialmente agendadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 7.1.17.** Emitir relatórios periódicos com informações sobre frequência dos profissionais; produtividade das equipes; ocorrências operacionais; substituições realizadas; acompanhamento técnico e administrativo dos serviços.
- 7.1.18.** Cumprir integralmente todas as normas trabalhistas, regulamentos de segurança, convenções coletivas, legislações específicas e demais requisitos aplicáveis aos serviços contratados.
- 7.1.19.** Respeitar as normas internas dos órgãos atendidos, especialmente no que tange ao uso das instalações, conduta dos colaboradores e preservação dos bens públicos.
- 7.1.20.** Garantir a continuidade dos serviços adotando medidas preventivas e corretivas para evitar paralisações, atrasos, falhas técnicas ou operacionais.
- 7.1.21.** Manter sigilo e confidencialidade sobre toda informação obtida na execução dos serviços.
- 7.1.22.** Responder por danos materiais, morais ou patrimoniais causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão de seus empregados.
- 7.1.23.** Cumprir, durante a vigência da ARP/contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal nº 083, de 29 de Julho de 2025.
- 7.1.24.** Apresentar e cumprir a declaração prevista no art. 25, § 9º da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023, garantindo o percentual mínimo de 8% de mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos com dedicação exclusiva, ou apresentar justificativa formal quando impossível.

7.1.25. Cumprir as penalidades e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação exclusivamente de atividades de natureza acessória e de apoio operacional, que não constituam a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto, observando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

8.2. Para fins desta contratação, poderão ser consideradas atividades acessórias: **recepção, controle de acesso, entrevistador e cadastro e cuidadoria.**

8.3. A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:

8.3.1. A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.

8.3.2. A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Administração, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.

8.3.3. A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.

8.3.4. A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.

8.3.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

8.3.6. A subcontratada deve atender às exigências de compliance, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.

8.3.7. A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.4. A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

9.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicafe e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.
- 10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (22/01/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte
- 11.2.** Fórmula de cálculo:
$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 11.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 11.4.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.5.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 11.6.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 11.7.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 11.8.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 11.9.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

11.10. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 126/2022 e pela Lei Complementar 200/2023.

11.11. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

12.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.9. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

12.10. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

12.11. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 126/2022 e pela Lei Complementar 200/2023.

12.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

Órgão/Entidade	Gestor, Fiscal e Suplentes
Secretaria de Administração – SAD	Gestor: Sergio Ricardo Ferreira Filho - Mat.: 56.128-1 Gestor suplente: Fernando Francis da Silva - Mat.: 55.994-6 Fiscal: Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Mat.: 55.996-8 Fiscal suplente: Luiz Gabriel da Silva - Mat.: 55.990-0
Fundação de Cultura de Caruaru – FCC	Gestor: Valdez de Arruda Guerra Silva - Matrícula: 000578; Gestor Suplente: Almir Bezerra da Silva- Matrícula: 000542; Fiscal: Pedro Luiz Bazante Pereira- Matrícula: 000572; Fiscal Suplente: Alisson Júlio Lopes da Silva- Matrícula 000585.
Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC	Gestor: José Keldari Quintino dos Santos - Matrícula: 100620 Fiscal: Maria Rosana Bezerra Teixeira - Matrícula: 100651 Suplente de Fiscal: Talyta Samara do Nascimento Silva - Matrícula: 100628
Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA	Gestor: PAULO ANDRE DE FIGUEREDO TORRES, matrícula 481; Gestor Suplente: HUGO JOSE GOMES ROCHA, matrícula 487; Fiscal: JAEISON PORTO ALEIXO FILHO, matrícula 488; Fiscal Suplente: EDERSON STEFANO DA SILVA, matrícula 495.
Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV	Gestor: KATIA SIMONE RAMOS DE LIMA - Matrícula: 560559; Fiscal: JANAINA DE A. BARROS NICEIAS ALBUQUERQUE - Matrícula: 560160; Suplente de Fiscal: EDVAR JOSE DA SILVA - Matrícula: 560163
Secretaria de Serviços Públicos – SESP	Gestor: Laysa Amara Cabral Silva - Matrícula: 560503; Gestor Suplente: Karina da Silva Ferreira - Matrícula: 561128; Fiscal: Rutemberg Diniz Moura - Matrícula: 560484; Fiscal: Rosemary Silva de Sales Machado - Matrícula: 560492; Fiscal Suplente: Messias Ayrton Cruz de Jesus - Matrícula 560488.
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	GESTOR TITULAR: Raffaello Sanzio de Freitas, MATRÍCULA: 56.007-8 GESTOR SUPLENTE: Antônio Gonçalves da Silva Neto, MATRÍCULA: 56.005-0 FISCAL TITULAR: Virginia Silva Bezerra, MATRÍCULA: 56004-9 FISCAL SUPLENTE: Meyrizangela Luzia do nascimento Teixeira, MATRÍCULA: 56009-3
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS	Gestor(a) Titular: Mônica Vanessa P. de A. Carvalho, Matrícula nº 56.001-7; Gestor(a) Suplente: Ligivânia dos Santos, Matrícula nº 55.001-3; Fiscal Titular: Paulo Augusto Santos Silva, Matrícula nº 55.998-8; Fiscal Suplente: Polyanna Maria Santos Siva, Matrícula nº 56.135-4.
Secretaria de Segurança Municipal – SM	Gestor: Donizete Rodrigues da Silva - Mat.: 559704 Gestor suplente: Antonio Barboza de Oliveira - Mat.: 559844

	Fiscal: Ravi Lucas Ferreira de Sousa - Mat.: 559866 Fiscal suplente: Matheus da Silva Santos - Mat.: 559861
Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR	Gestor: Thayanna Maria Medeiros Santos - Mat.: 560398 Gestor suplente: Poliana Priscila Silva Lopes - Mat.: 560394 Fiscal: Leandro Ferreira da Silva - Mat.: 561189 Fiscal suplente: Pedro Henrique Rodrigues Xavier dos Santos - Mat.: 560392
Procuradoria Geral do Município – PGM	Gestor: MARCIA DE SOUZA CARNEIRO E SILVA - Matrícula: 559756; Fiscal: MARIA ZULAIER RUFINO DA SILVA - Matrícula: 559757; Suplente de Fiscal: MIGUEL MARCOS BEZERRA FILHO - Matrícula: 561104
Secretaria da Mulher – SEMU	Gestor: Hannah Miranda Moraes - Mat.: 55.970-9 Gestor Suplente: Karla Morgana de Barros Ferreira - Mat.: 56.013-9 Fiscal: Maria Isabel da Silva - Mat.: 56.013-7 Fiscal Suplente: Taiza Maria Alves da Silva - Mat.: 56.013-8
Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SSB	Gestor: José Lucas Mendonça de Almeida matrícula 56.148-2; Gestor Suplente: José Alexandre Barbosa Leite, matrícula 56.106-5; Fiscal: Fernanda Laysa de Tabosa Lima, matrícula 56114-6; Fiscal Suplente: Matheus Santos Cândido da Silva, matrícula 56.156-5.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa – SEDETEC	GESTOR TITULAR: JHONATTAN WASHINGTONSILVA SABINA DOS SANTOS, MATRÍCULA: 56.038-0 GESTOR SUPLENTE: MAYADNY ANDYELE NUNES DOS SANTOS, MATRÍCULA: 56.060-9 FISCAL TITULAR: BIANCA DANTAS COSTA, MATRÍCULA: 56.038-2 FISCAL SUPLENTE: MATHEUS WAGNER GIL DOS SANTOS, MATRÍCULA: 56.065-6
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG	Gestor Titular: MOAB DANTAS QUEIROZ, mat 559540 Gestora Suplente: THAMIRIS DYANARA DA SILVA ARRUDA, mat 559888 Fiscal Titular: WESLEY DIAS DONATO, mat 560469 Fiscal Suplente: MAVIAEL TAVARES RAMOS, mat 560529
Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC	Gestor Titular: LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº. 56.019-6 Gestor Suplente: GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA, Matrícula nº: 56.021-5 Fiscal Titular: GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL, matrícula nº. 56.021-3 Fiscal Suplente: JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA, matrícula nº. 56.019-5

13.2. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

14.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

14.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2. Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SicaF.

Documentação Adicional:

14.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

14.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

14.3.2. Registro de ponto;

14.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

14.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

14.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

14.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

14.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

14.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

14.3.10. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

14.3.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

14.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- 14.4.1.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;
- 14.4.2.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 14.4.3.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 14.4.4.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 14.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 14.5.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.5.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.5.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 14.6.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.
- 14.7.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 14.8.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)¹ do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O valor da garantia a ser prestada corresponde à **R\$ 1.982.831,55 (Um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- 15.3.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia², a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.
- 15.4.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

¹ A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

² A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

15.7. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

15.8. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

15.10. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

15.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.17. Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

15.18. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente

de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

16.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

16.6. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

18.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

18.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

18.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

18.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

18.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

18.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

18.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

22.2. Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A documentação técnica referente à execução dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da SAD, no Centro Administrativo I, localizado na Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, Caruaru-PE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Michely de Souza Martins - Secretária
Contratante

SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA
Maria Eduarda Silva Sampaio
Contratada

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEDUC
Jose Gilvan Cavalcanti Calado Junior - Secretário
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
Vital Florêncio dos Santos - Secretário
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU
João Patrício da Silva Filho - Secretário
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Andreza Karla Oliveira Ribeiro - Secretária
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Abenilzo Wesley Silva Nascimento - Secretário
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA - SEDETEC
Jaime Anselmo da Silva Filho - Secretário
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Anderson Luiz Cordeiro de Araujo Silva - Secretário
Contratante

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DA MULHER - SEMU
Hannah Miranda Moraes - Secretária
Contratante

AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
Edson Nóbrega de Almeida – Secretário/Presidente
Contratante

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA
Renata de Vasconcelos Alves Crespo de Senna - Secretário/Presidente
Contratante

**Contrato correspondente à
50% da ARP Nº 312/2026**

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC

Herlon de Figueiredo Cavalcanti -

Secretário/Presidente

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Matheus Eduardo de Lima Neves - Secretário

Contratante

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

COMBATE À FOME – SAS

Tassiana Fabilla Falcão de Lima - Secretária

Contratante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F79E-DADF-BE67-37B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI** (CPF 861.XXX.XXX-49) em 15/10/2026 11:39:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO** (CPF 113.XXX.XXX-01) em 15/10/2026 12:47:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA** (CPF 036.XXX.XXX-12) em 18/10/2026 20:42:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ GILVAN CAVALCANTI CALADO JÚNIOR** (CPF 009.XXX.XXX-93) em 20/10/2026 00:44:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ABENILZO WESLLEY SILVA NASCIMENTO** (CPF 060.XXX.XXX-36) em 20/10/2026 08:41:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON NOBREGA DE ALMEIDA** (CPF 619.XXX.XXX-72) em 20/10/2026 08:52:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO** (CPF 801.XXX.XXX-68) em 20/10/2026 09:25:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MICHELY DE SOUZA MARTINS** (CPF 036.XXX.XXX-50) em 20/10/2026 10:39:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITAL FLORÊNCIO DOS SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-45) em 20/10/2026 10:41:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HANNAH MIRANDA MORAIS (CPF 079.XXX.XXX-06) em 20/10/2026 11:03:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TASSIANA FABILLA FALCAO DE LIMA (CPF 051.XXX.XXX-23) em 20/10/2026 11:06:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREZZA KARLA OLIVEIRA RIBEIRO (CPF 010.XXX.XXX-92) em 20/10/2026 11:09:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAIME ANSELMO DA SILVA FILHO (CPF 043.XXX.XXX-08) em 20/10/2026 12:27:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 21/10/2026 09:43:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES (CPF 106.XXX.XXX-29) em 21/10/2026 11:14:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON LUIZ CORDEIRO DE ARAÚJO SILVA (CPF 028.XXX.XXX-84) em 22/10/2026 11:16:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F79E-DADF-BE67-37B1>